

REGULAMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE/UNIRG

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Natureza e Dos Objetivos das Residências

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de Pós-graduação lato sensu destinado às profissões da área da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de sessenta (60) horas semanais e duração mínima de dois anos.

§ 1º As Residências a que se refere o caput deste artigo serão desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente assistencial, sob a responsabilidade da Universidade de Gurupi.

§ 2º As Residências a que se refere o caput deste artigo poderão ser ofertadas como curso de vigência transitória ou como programa de vigência permanente.

§ 3º A Coordenação Geral das Residências a que se refere o caput deste artigo será exercida pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU/UNIRG), criada pela resolução que aprovou este Regulamento.

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde abrangem as seguintes profissões: Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia.

Art 3º A Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde serão orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - Cenários de educação em serviços representativos da realidade sócio epidemiológica do Estado;

- II - Concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;
- III - Política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;
- IV - Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;
- V - Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;
- VI - Integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;
- VII - Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;
- VIII - Integração da Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;
- IX - Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;
- X - Estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando ao desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS;
- XI - Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema de Saúde.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Capítulo I

Da Natureza e Das Atribuições

Art. 4º A UNIRG, como instituição formadora, constituirá uma única Comissão de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde (COREMU/UNIRG), que será responsável pela Coordenação geral das Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde oferecidas pela Instituição.

Parágrafo único. A COREMU/UNIRG ficará vinculada institucionalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ/UNIRG, que articulará as condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para sua instalação e seu funcionamento.

Art. 5º São atribuições da COREMU/UNIRG:

- I - Aprovar os projetos da Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde e encaminhá-los à PROPESQ/UNIRG;
- II - Coordenar, organizar, articular, supervisionar os programas de Residência Multiprofissional e em Residência na Área Profissional da Saúde da UNIRG;
- III - Avaliar e acompanhar os programas de Residência Multiprofissional e em Residência na Área Profissional da Saúde da UNIRG e aprovar alterações necessárias de modo a adequá-las à legislação vigente;
- IV - Aprovar as inclusões de profissões e/ou eixos temáticos nos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG;
- V - Solicitar credenciamento e credenciamento dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- VI - Ser responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;
- VII - Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG;
- VIII - Aprovar licença, e afastamentos de residentes, nos termos deste Regulamento e encaminhar, quando for o caso, para apreciação da CNRMS;
- IX - Homologar desistências, desligamentos e abandonos e, quando for o caso, a substituição do residente dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG, nos termos deste Regulamento;

- X - Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos às residências;
- XI - Aprovar os relatórios dos processos seletivos para ingresso nos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG;
- XII - Aprovar o plano de atividades e o relatório anual dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG;
- XIII - Aprovar os relatórios semestrais dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG e encaminhá-los à PROPESQ;
- XIV - Elaborar e aprovar os editais para eleição dos representantes, junto a seu Plenário, dos docentes, residentes e servidores técnico-administrativos envolvidos e/ou em atividades de preceptoria e/ou tutoria de cada Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG em atividade;
- XV - Acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso;
- XVI - Realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo coordenador.

Capítulo II

Da Estrutura da COREMU/UNIRG

Art. 6º São instâncias componentes da estrutura da COREMU/UNIRG:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria.

Seção I

Da Composição do Colegiado da COREMU/UNIRG

Art. 7º O Colegiado da COREMU/UNIRG será constituído pelos seguintes membros:

- I- O coordenador da COREMU/UNIRG, como presidente, para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;
- II- O subcoordenador da COREMU/UNIRG, como vice-presidente, para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;

III- Os coordenadores de cada Residência Multiprofissional e de cada Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG em atividade, para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;

IV- Um representante docente de cada Residência Multiprofissional e de cada Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG em atividade, escolhido com seu respectivo suplente por seus pares para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;

V- Um representante de cada órgão/unidade acadêmica em que sejam realizadas atividades práticas da Residência Multiprofissional e de cada Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG em atividade, escolhido com seu respectivo suplente por seus pares para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;

VI- Um representante dos preceptores de cada área profissional integrante da Residência Multiprofissional e de cada Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG em atividade, escolhido com seu respectivo suplente por seus pares para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;

VII- Um representante dos residentes de cada Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UNIRG em atividade, escolhido com seu respectivo suplente por seus pares para mandato de um ano, admitindo-se uma recondução;

Da indicação dos membros da COREMU e do mandato

Art.8º O coordenador e seu substituto deverão ser membros do corpo docente assistencial dos programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional Saúde da UnirG, pertencer ao quadro permanente da UnirG e ter disponibilidade para exercer as atividades da COREMU.

Art.9º O coordenador e seu substituto serão indicados pela maioria dos membros do Colegiado da COREMU, presentes em reunião ordinária convocada para tal fim, respeitando-se a presença da maioria de seus membros.

Art.10º Nos casos em que não se apresentarem candidatos habilitados aos cargos de coordenador e substituto, caberá ao Pró-Reitor de Pós-Graduação da UnirG indicar

os respectivos nomes, após consultar o colegiado da COREMU e unidades executoras, respeitados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art.11° A Reitoria da UNIRG expedirá as portarias dos membros titulares e substitutos eleitos para compor o Colegiado da COREMU, especificando suas funções e duração dos mandatos.

Parágrafo único. O substituto do coordenador, para fins de emissão de portarias junto a UnirG, será denominado vice-coordenador.

Art.12° Os coordenadores de cada programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, serão indicados dentre os membros do corpo docente assistencial e de acordo com os regulamentos internos de cada programa.

Art.13° O representante e suplente do gestor local de saúde será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO.

Parágrafo único: Para o exercício do mandato como membro da COREMU, o representante de profissionais de saúde residentes, e seu substituto, deverão estar regularmente matriculados e sem afastamento legal.

Art.14° Perderão seus mandatos os representantes que, sem justificativa, faltarem a três reuniões de caráter ordinário consecutivas.

Art.15° A função de membro do Colegiado da COREMU/UNIRG não será remunerada e suas atividades serão consideradas de relevância pública, sendo garantida a dispensa do trabalho para comparecimento às reuniões e atividades específicas, sem prejuízo para o representante.

Art.16° Quando necessário, a chefia imediata do membro representante será comunicada oficialmente pelo coordenador da COREMU/UNIRG sobre as reuniões e atividades específicas.

Art. 17º O Colegiado da COREMU/UNIRG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente em qualquer data, conforme solicitação do coordenador e/ou da maioria de seus membros.

Art. 18º As decisões da COREMU/UNIRG serão tomadas em reunião plenária por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 19º A cada reunião do Colegiado da COREMU/UNIRG será redigida ata correspondente, a ser discutida e aprovada na reunião subsequente e enviada por meio eletrônico para os programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG e/ou demais membros do Colegiado.

Art. 20º Compete ao coordenador da COREMU/UNIRG:

- I- Convocar os membros do Colegiado para as reuniões ordinárias mensais e para as reuniões extraordinárias mencionadas no inciso XVI do art. 5º deste Regulamento, com divulgação prévia das pautas;
- II- Responsabilizar-se pela garantia do processo de supervisão da programação anual de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG;
- III- Receber, por escrito, as reclamações, sugestões, solicitações, comunicações de ocorrências e reivindicações que envolvam as os programas de Residência Multiprofissional e/ou Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG, encaminhando-as para apreciação do Colegiado da COREMU/UNIRG;
- IV- Propor atividades e executar as decisões do Colegiado da COREMU/UNIRG;
- V- Elaborar relatórios e encaminhá-los às instâncias competentes após sua aprovação pelo Colegiado da COREMU/UNIRG.

Art. 21º Compete ao subcoordenador da COREMU/UNIRG auxiliar e prestar assessoramento ao coordenador no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Da Secretaria da COREMU/UNIRG

Art. 22º A Secretaria da COREMU/UNIRG é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG.

Art. 23º Compete ao (à) secretário (a) da COREMU/UNIRG, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

- I- Secretariar e elaborar as atas das reuniões do Colegiado da COREMU/UNIRG;
- II- Auxiliar nas atividades administrativas da COREMU/UNIRG;
- III- Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula dos residentes dos programas de Residência Multiprofissional ou Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG;
- IV- Gerenciar e manter os arquivos com os documentos referentes à COREMU/UNIRG;
- V- Executar as tarefas internas relativas à COREMU/UNIRG;
- VI- Auxiliar nas atividades administrativas dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG.

TÍTULO III

DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Capítulo I

Da Criação e Alteração das Residências

Art. 24º A criação de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG, sob a forma de cursos de especialização, exige a elaboração de um Projeto, aprovado pelo Colegiado da COREMU/UNIRG, atendida a legislação vigente em âmbito federal, as exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UNIRG.

§ 1º O Projeto de criação de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG poderá ser apresentado por unidade acadêmica ou órgão da UNIRG.

§ 2º A PROPESQ/UNIRG estudará a viabilidade do projeto, consultando os órgãos envolvidos quanto a sua aprovação, devendo ser avaliados no projeto: sua relevância, sua adequação aos eixos norteadores mencionados no art. 3º deste Regulamento e a sua exequibilidade.

§ 3º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG ofertadas como curso de vigência transitória, necessitarão para novo funcionamento de uma nova aprovação do colegiado da COREMU/UNIRG, PROPESQ/UNIRG e do Conselho Superior (CONSUP), quando houver modificação do projeto da residência anteriormente ofertada, implicando alterações de objetivos e/ou Regulamento e/ou Estrutura Curricular.

§ 4º No caso de nova oferta de residência ministrada como curso de vigência transitória em que não houver modificação do projeto da residência que implique alterações de objetivos e/ou Regulamento e/ou Estrutura Curricular, aprovado o projeto pelo Colegiado da COREMU/UNIRG e PROPESQ/UNIRG, verificada a observância dos dispositivos legais pela REITORIA/UNIRG será expedida Portaria da Reitoria, autorizando o funcionamento da nova residência.

§ 5º As propostas de alteração dos regulamentos e/ou estruturas acadêmicas de residência ministrada como programa de vigência permanente, inclusive de áreas de concentração, aprovadas pelo colegiado da COREMU/UNIRG serão encaminhadas para apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que emitirá parecer técnico.

Art. 25º Do Projeto mencionado no caput do Art. 17, em formulário próprio da Propesq deverá constar:

- I- Identificação da Residência: denominação, eixo temático, nome, titulação, vinculação, endereço eletrônico e telefone do coordenador;
- II- Caracterização da Residência: carga horária, duração, número de vagas;
- III- Distribuição (outras instituições) e clientela-alvo;
- IV- Justificativa, com explicitação da proposta, evidenciando sua relevância, integração e articulação com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação

na área da saúde, análise da demanda da clientela-alvo, necessidade/importância da Residência para a UNIRG, para o Estado do Tocantins e para a região;

V- Objetivos E metas;

VI- Corpo docente: discriminação do quadro dos docentes, contendo informações individualizadas (nome, maior titulação, regime de trabalho, departamento em que é lotado, disciplina (s) pela (s) qual (is) será responsável) e número inicial de orientandos previstos;

VII- Curriculum vitae: na Plataforma Lattes, com destaque para os trabalhos e atividades mais recentes (últimos cinco anos) relacionados com a(s) área(s) de conhecimento do curso;

VIII- Estrutura acadêmica da residência: Regulamento e Estrutura Curricular;

IX- Ementas das disciplinas e bibliografia relevante;

X- Recursos físicos e materiais disponíveis e necessários: situação atual do(s) laboratório(s), clínica(s), ambulatório(s), hospital(is) e demais instalações necessárias para o funcionamento da residência;

XI- Bibliotecas e facilidades de acesso à informação a distância;

XII- Fontes de recursos como suporte à residência;

XIII- Minuta de convênio possível de se concretizar, termo de convênio já existente ou edital que possibilite suporte financeiro à residência;

XIV- Certidão de homologação do Colegiado da Unidade Acadêmica/Órgão referente à liberação do professor que atuará em atividades docente assistenciais.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

Capítulo I

Da Admissão

Art. 26º A admissão nos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 27º As normas e critérios para inscrição, seleção e matrícula nos programas de Residências Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde

da UNIRG serão estabelecidos em edital aprovado pelo Colegiado da COREMU/UNIRG, tornado público pela PROPESQ/UNIRG.

§ 1º Entre as informações que deverão constar obrigatoriamente no edital estão as datas, horários e locais de inscrição, seleção, divulgação dos resultados (de cada etapa e final) e matrícula, números de vagas, detalhamento do processo seletivo, critérios para aprovação, com a nota mínima de todas as etapas e fases do processo seletivo, e documentação necessária a cada etapa.

§ 2º Será garantido o direito dos candidatos de peticionarem ao coordenador da Residência para esclarecimento de situações pessoais e de terem acesso a todas as informações necessárias ao exercício de seus direitos, em tempo hábil e razoável, desde a publicação do Edital até o esgotamento dos prazos para recursos contra a homologação do resultado final.

§ 3º Os editais deverão explicitar a pontuação correspondente e o peso dado aos vários tipos de produção acadêmica dos candidatos, para que as notas obtidas nas etapas de análise de currículo, do histórico escolar e das cartas de recomendação, sejam objetivamente verificáveis por meio da aplicação de critérios pré-estabelecidos de avaliação do conteúdo dos referidos documentos.

§ 4º Estabelecer entre as etapas e fases do processo seletivo um período hábil para petição e julgamento de recursos, fazendo constar nos editais, expressamente, o procedimento para interposição de recurso ao final de cada etapa do processo seletivo, esclarecendo prazos, requisitos, órgãos julgadores e forma de ciência e/ou notificação aos recorrentes, devendo as decisões proferidas serem devidamente motivadas e seguidas de ampla divulgação aos interessados.

§ 5º Prever nos Editais a possibilidade de isenção da taxa de inscrição, se houver, nos termos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

§ 6º Para a inscrição dos candidatos à seleção será exigido:

- I- Documento de identidade;
- II- Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- III- Diploma do curso de graduação indicado no edital;
- IV- CPF;
- V- Comprovante de inscrição junto ao respectivo conselho profissional.

§ 7º Outros documentos podem ser exigidos no edital.

§ 8º A Coordenação da residência ou da COREMU/UNIRG deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 28º Os procedimentos e critérios dos processos de seleção constarão também no regulamento da residência e será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 29º Os candidatos aprovados e classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria da COREMU/UNIRG, dentro do prazo fixado no edital, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o regulamento da residência.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se na residência, bem como a perda de todos os direitos decorrentes da classificação no processo seletivo e a consequente convocação do classificado subsequente para ocupar a vaga.

Capítulo II

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 30º Admitir-se-á desistência da residência pelo residente em qualquer tempo.

Parágrafo único. O residente solicitará formalmente o cancelamento de matrícula da residência na Secretaria da COREMU/UNIRG, correspondendo a seu desligamento.

Art. 31º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UNIRG, será desligado da residência o residente que:

- I- Não atingir a frequência mínima exigida de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária teórica e teórico-prática prevista;
- II- Não cumprir integralmente a carga horária prática prevista;
- III- Obter uma reprovação em disciplina/módulo/estágio durante a integralização do Curso;
- IV- Não efetivar sua matrícula do segundo ano no período fixado pela Coordenação da COREMU/UNIRG;
- V- For reprovado no Trabalho Final do Curso.

Art. 32º Em caso de desistência, desligamento ou abandono da residência por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início da residência, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

Parágrafo único. As ocorrências mencionadas no caput deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde pela Coordenação da COREMU/UNIRG.

Das faltas, licenças, trancamentos e afastamentos

Art.33º Serão consideradas como justificativa de falta pela COREMU:

I – Convocação por órgãos oficiais;

II–Convocação para representação em reuniões junto a coordenação de programas/COREMU;

III – Atestados médicos ou odontológicos com registro do profissional em conselho de classe;

IV – Atestados de acompanhamento para tratamento de saúde de cônjuge, companheiro, mãe, pai, filhos, madrasta ou padrasto, enteados e dependentes que vivam às expensas do (a) profissional residente;

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados e deliberados no Colegiado da COREMU.

Art.34º O profissional residente é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.35º Para afastamentos e licenças para tratamento da própria saúde, de um a quinze dias corridos, dentro do âmbito da UnirG, o profissional residente deverá apresentar à coordenação no prazo máximo de até cinco dias corridos do início do afastamento, atestado médico ou odontológico com registro do profissional em conselho de classe.

§1º A partir do décimo sexto dia a bolsa para educação pelo trabalho será suspensa, estando o profissional residente coberto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, desde que obedecidos os critérios e prazos estipulados pela legislação vigente do Instituto.

§2º É de inteira responsabilidade do profissional residente proceder com todos os requerimentos de licença/afastamento junto ao INSS.

Art. 36º À Profissional Residente gestante ou adotante será assegurada a licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte (120) dias.

§1º Durante a licença mencionada no caput deste artigo, a bolsa da residente será suspensa devendo a mesma recorrer ao Regime Geral de Previdência Social e, em decorrência, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para recebimento de licença maternidade nos termos da legislação vigente.

§ 2º O período de licença será repostado em ocasião a ser definida, em comum acordo entre a Profissional de Saúde Residente e o coordenador da residência, após referendo da COREMU/UNIRG.

§ 3º A critério do Colegiado da COREMU/UNIRG, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade poderá ser prorrogado em até sessenta (60) dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 37º Ao Profissional Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Parágrafo único: O prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado.

Art. 38º Ao Profissional Residente será concedida licença de oito dias, em caso de óbito de parente de 1º grau, ascendente ou descendente.

Art.39º Ao Profissional Residente será concedida licença de três dias corridos, em caso de casamento/união, com apresentação de certidão emitida em cartório.

Parágrafo único: As demais hipóteses de afastamento serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

Art. 40º O Profissional Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas na residência.

Parágrafo único: A reposição da carga horária após o fim do período regular do curso será feita sem o recebimento da bolsa, excetuando os casos nos quais, durante o afastamento das atividades, a mesma foi suspensa. Nestes casos, os dias de reposição serão cobertos pela bolsa de residência.

Art.41º O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS.

§ 1º. A Coremu deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total;

§ 2º. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art.42º A solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação ao COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento,

O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade. A COREMU deverá analisar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado.

Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU.

No caso de deferimento de trancamento a COREMU deverá informar o interessado, encaminhar cópia à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa.

Cabe a CNRMS avaliar a decisão das COREMUs em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão.

Cabe também a CNRMS, em caso de homologação, informar imediatamente ao órgão financiador da bolsa em questão, solicitando suspensão.

Após a comunicação da decisão da COREMU/CNRMS, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para o cancelamento da bolsa. Caso o residente não se manifeste dentro do prazo, a saber 10 dias, poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa.

Art.43º O tempo de permanência do residente nas atividades até seu afastamento, após solicitação de desligamento será de 5 dias.

Parágrafo Único: O trancamento de matrícula do residente multiprofissional poderá ser, parcial ou total, inferior a 24 meses ou total, sendo pelo período de duração integral da residência. Desta forma a contagem não se inicia de quando o residente solicitou o trancamento, mas de quando iniciou a residência. Caso o residente, por exemplo, esteja há 1 ano na residência, só lhe restará mais 1 ano para permanecer com sua matrícula trancada.

Do regime disciplinar

Art.44º O profissional de saúde residente que deixar de cumprir as normas previstas nesse regimento e dos programas estará sujeito a penalidades disciplinares.

§1º As penalidades aplicáveis nos casos mencionados no caput deste artigo, obedecendo a seguinte sequência, de acordo com o grau de reincidência de infrações, são:

I – Advertência

II- Suspensão

III- Desligamento

§2º Para fins de apuração de infrações descritas no caput deste artigo, o processo será conduzido pela COREMU, por meio de uma comissão que, após ouvidas as partes e apurar os fatos, emitirá parecer a ser apreciado pelo colegiado da COREMU.

§3º Os critérios para aplicação das sanções disciplinares serão definidos em resolução específica da COREMU.

Art.45º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG e na resolução específica da COREMU, será desligado da residência o residente que:

I - For reprovado, por segunda vez, em qualquer disciplina teórica, sendo na mesma disciplina ou não, a qualquer tempo, obtendo frequência mínima inferior a 85% ou nota mínima inferior a 7,0.

§1º. A reposição/matrícula na disciplina teórica não aprovada, ou sua equivalente, em caso de mudança no projeto pedagógico de curso, deverá ser feita na primeira oferta da mesma, sendo que a carga horária prática correspondente ou coincidente deverá ser reposta ao final do período regular de curso, sem o recebimento de bolsa.

§2º. Para fins de desligamento pela COREMU deverá ser considerado o recurso de defesa do residente junto ao NDAE do programa quanto à reprovação, protocolado em até 48 horas da publicação da nota. A partir do parecer do NDAE, o coordenador deverá encaminhar o processo para deliberação na COREMU.

Art.46º A aplicação do processo de desligamento será conduzida pela COREMU, no âmbito da UFG, e a aplicação do desligamento de forma fundamentada será feita pelo coordenador da COREMU, que deverá comunicar a CNRMS.

Capítulo III

Do Regime Didático

Seção I

Da Organização Acadêmica

Art. 47º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG serão desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e realizados sob supervisão docente-assistencial, voltada para a educação em serviço.

Art. 48º Os programas de Residências Multiprofissionais em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG terão uma carga horária de sessenta (60) horas

semanais e duração mínima de dois anos, equivalentes a uma carga horária mínima total de cinco mil, setecentos e sessenta (5760) horas.

**** Considera-se como período regular para conclusão do curso de residência 24 meses.

**** Acrescente-se a este período os afastamentos e licenças previstas na legislação.

*** É vedada qualquer formação de banco de horas para efeito de redução do tempo mínimo de execução do programa de residência.

§ 1º O calendário acadêmico será organizado por ano letivo.

§ 2º O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta (30) dias consecutivos ou dois períodos de quinze (15) dias de descanso, a cada ano do programa.

Art. 49º Nos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UNIRG, a estrutura tradicional de disciplinas poderá ser substituída por módulos ou estágios, de acordo com o regulamento da residência. Parágrafo único. O plano de ensino de cada disciplina/módulo/estágio será divulgado para o residente no início das atividades e constará de: metodologia de ensino; a modalidade; o número e a periodicidade dos exercícios escolares; a definição do conteúdo de cada exercício, assim como o valor relativo de cada um na composição da avaliação parcial; a ementa e a bibliografia básica.

Art. 50º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidas com oitenta por cento (80%) da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com vinte por cento (20%) sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à

aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional(is) a que se refere(m) o(s) programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Seção II

Da Avaliação do Rendimento do Residente

Art. 51º A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos no regulamento da residência, sendo o grau ou média final da(o) disciplina/unidade/módulo/estágio expressos por meio de nota de zero (0) a dez (10).

§ 1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º O aproveitamento em cada disciplina/estágio será avaliado com base em assiduidade, pontualidade, interesse, responsabilidade, conhecimentos adquiridos e, a critério do supervisor/docente, provas escritas ou práticas, relatórios ou trabalho escrito.

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

§ 4º Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final da disciplina/unidade/módulo/estágio.

§ 5º Será considerado aprovado em uma disciplina/módulo/estágio/trabalho final de curso, o residente que obtiver grau ou média final através de nota igual ou superior a sete (7,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).

Art. 52º A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão da residência estão condicionados:

- I- ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
- II- ao cumprimento de um mínimo de oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária teórica e teórico-prática;
- III- à aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definidos no art. 51 deste Regulamento.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 53º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina/módulo/estágio já cursada(o) anteriormente pelo residente, com disciplina/módulo/estágio da estrutura acadêmica da residência, desde que em atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º Entende-se por disciplina/módulo/estágio já cursada (o) aquela(e) em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos, desde que se salvguarde as especificidades do eixo metodológico da residência e que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando a(o)s disciplinas/unidades/módulos/estágios tiverem sido concluída(o)s há, no máximo, dois anos.

§ 4º Quando do processo de equivalência de estudos de que trata o caput deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 5º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com o regulamento da residência.

§ 6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do residente o nome abreviado ou sigla da residência e da Instituição de Ensino Superior - IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina/módulo/estágio(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado da COREMU/UNIRG.

§ 7º No tocante a disciplina/módulo/estágio cursado em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas: serão computadas as horas-aula equivalentes, na forma disposta neste Regulamento; será anotado o conceito APROVADO; será feita menção à IES onde cada disciplina/módulo/estágio foi cursado, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 8º A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes da residência, designada pelo coordenador da residência e homologada pelo Colegiado da COREMU/UNIRG.

§ 9º O aproveitamento de estudos não implicará na redução da carga horária de sessenta (60) horas semanais.

Seção IV

Do Trabalho Final do Curso

Art. 54º Ao final da residência, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, um Trabalho Final do Curso.

§ 1º O Trabalho Final de que trata o caput deste artigo poderá ser em forma de monografia ou de artigo científico.

§ 2º Tratando-se de artigo científico, será exigida a comprovação de protocolo de envio à publicação.

Art. 55º Para realização do trabalho final do curso o Profissional da Saúde Residente será orientado por docente aprovado e credenciado pelo Colegiado da COREMU/UNIRG.

§ 1º Por solicitação do Profissional da Saúde Residente e a critério do coordenador do programa de residência a que estiver vinculado, poderá haver mudança do orientador do Trabalho Final do Curso.

§ 2º O Trabalho Final de Curso deverá ser escrito obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT.

Art. 56º No julgamento do trabalho final, será atribuído um dos conceitos ou notas definidas no Art. 34 deste Regulamento.

Parágrafo Único: Os participantes da banca de apresentação do Pré-projeto e TCC, serão: O Coordenador (a) do COREMU, Coordenador (a) do Programa RMISFC, um tutor de cada especialidade dos residentes que irão apresentar. Podendo participar também, como convidados, os preceptores e outros convidados dos residentes.

Art. 57º Em caso de reprovação na defesa de Trabalho de Conclusão de Residência, o profissional residente poderá realizar uma nova defesa no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da comunicação oficial.

Parágrafo único. É vedado à Coordenação da residência ou da COREMU/UNIRG emitir qualquer documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final do Curso antes da homologação, pelo Colegiado, do relatório do coordenador da residência.

Seção V

Da Expedição dos Certificados

Art. 58º Os certificados de conclusão da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIRG serão emitidos pela Universidade de Gurupi e registrados pela CNRMS ao Profissional da Saúde Residente que satisfizer as exigências deste Regulamento e tiver apresentado, individualmente, o Trabalho Final de Curso nos termos deste Regulamento e tiver obtido aprovação.

Art. 59º Os certificados expedidos devem mencionar a área de conhecimento da residência e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I- relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo Profissional da Saúde Residente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II- período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III- título do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV- declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;
- V- citação do ato legal de credenciamento da residência.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 60º A supervisão permanente do treinamento do Profissional da Saúde Residente deverá ser realizada por corpo docente assistencial com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração da residência desenvolvida, sendo que cinquenta por cento (50%) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 61º O corpo docente assistencial da residência deverá possuir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus professores vinculados ao quadro permanente da UNIRG, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo Colegiado da COREMU/UNIRG e aprovado pela Propesq e Reitoria.

Da Coordenação do Programa

Art.62º A função do Coordenador do Programa deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art.63º **Ao Coordenador do programa compete:**

- I - Representar o programa na Coremu;
- II - Fazer cumprir as deliberações do Colegiado da Coremu;
- III - Colaborar com as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- IV - Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- V - Coordenar os processos de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto ao Colegiado do Programa;

- VI - Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;
- VII - Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da Coremu;
- VIII - Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da Coremu, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- IX - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais, a qual reportará à CNRMS.
- X - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- XI - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- XII - Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XIII - Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela Coremu;
- XIV - Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- XV - Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas em seu Programa;
- XVI - Encaminhar à Coremu relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XVII - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à Coremu que, após análise e deliberação dará sequência ao processo.

DA TUTORIA

Art.64º A função de tutoria é a de supervisão docente-assistencial por área específica de atuação dirigida aos profissionais de saúde com curso de graduação, exercida por profissional com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03

(três) anos, que exerçam atividade de organização do processo de aprendizagem especializado e de orientação técnica aos profissionais.

Art.65º Ao tutor compete:

- I. Representar a área profissional junto à Coordenação do Programa;
- II. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa;

- III. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- IV. Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- V. Supervisão presencial e em caso de afastamento indicação de tutor;
- VI. Eventualmente, acompanhar alunos nas atividades de campo;
- VII. Manter a Coordenação do Programa e a Coremu sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- VIII. Participar das reuniões sobre a residência para as quais for convocado;
- IX. Avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área, semestralmente, em conjunto com o preceptor;
- X. Encaminhar ao Coordenador do Programa, semestralmente, as fichas de frequência e de avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;
- XI. Encaminhar ao Coordenador do Programa, semestralmente, as fichas de frequência e de avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;
- XII. Ministras e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- XIII. Promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;
- XIV. Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (usuários, família e grupos) e demais serviços;
- XV. Estabelecer articulação com os tutores;
- XVI. Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XVII. Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR).

DA PRECEPTORIA

Art.63º A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa de residência multiprofissional, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde

habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art.64° Ao preceptor compete:

I - Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes dos Projetos Pedagógicos;

III - Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projetos Pedagógicos do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(s) quando se fizer necessário.

DO CORPO DOCENTE

Art.65° O docente é o profissional que participa do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso.

Compete aos docentes:

I. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

II. Articular, junto ao tutor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

III. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

IV. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art.66º A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela Capes/MEC.

Parágrafo único: Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Coremu.

DOS RESIDENTES

Art.67º São direitos dos residentes:

I. Conhecer o Projeto Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

III. Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência;

a) O Residente deverá inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 1 do artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

b) Nos casos de acidente de trabalho cabe a Unidade a responsabilidade pelos procedimentos necessários aos cuidados e acompanhamento do residente.

IV. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a férias anuais de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro e janeiro (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS);

V. As Férias serão liberadas de acordo com a escala estabelecida dentro da área de concentração, sem prejuízo da assistência, necessitando de no mínimo 30% (trinta por cento) da equipe em serviço, podendo iniciar-se após 120 (cento e vinte) dias de ingresso do residente ao programa;

VI. Liberação para atividades teóricas previstas no programa;

VII. Liberação de 60 (sessenta) horas semestrais para participação em eventos de caráter científico, desde que aprovado pelo tutor e comunicado por escrito à COREMU, com posterior comprovação de participação no evento, salvo nos casos de mobilidade acadêmica que deverão ser aprovados mediante parecer do tutor e COREMU.

VIII. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação dos preceptores e tutores;

IX. Ser informado sobre o regimento do Coremu - UnirG;

X. Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação no programa;

XI. Utilizar a biblioteca da UnirG.

Art. 27º - São responsabilidades dos residentes:

I. Firmar Termo de Compromisso com a Coremu -UnirG, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II. Manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III. Participar e responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades programadas, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

V. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;

VI. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenação, docentes, tutores e preceptores do programa;

VII. Cumprir as disposições regulamentares gerais da Coremu, do programa e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;

VIII. Colaborar com o serviço onde são desenvolvidas as atividades da residência, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

IX. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

X. Em caso de afastamento ou licença, comunicar o fato imediatamente à secretaria do programa e posteriormente a Coremu, apresentando formulário de afastamento

preenchido e ou atestado médico devidamente identificado e com o Código Internacional de Doenças (CID) apropriado;

XI. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XII. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas do serviço e crachá de identificação;

XIII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;

XIV. Reportar aos preceptores, tutores e/ou coordenação eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XV. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art.68° Ao residente é vedado:

I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor e/ou tutor;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores e/ou tutores;

IV. Conceder à pessoa estranha ao serviço, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para benefício próprio.

Da bolsa destinada a fomentar as atividades do programa:

Art.69° O cargo de Coordenador do COREMU e Coordenador do Programa Multiprofissional será remunerado da seguinte forma: 20h semanais com valor de regência, conforme a Lei Municipal 2535, de 17 de dezembro de 2021

Art.70° A Bolsa para Preceptor e Tutor será de acordo a Lei Municipal 2535, de 17 de dezembro de 2021. Sendo necessária a comprovação da carga horária através de

frequência mensal, na qual deverá ser enviada a COREMU no final do mês impreterivelmente.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 71º O corpo discente será regido pelo Regimento Geral da UNIRG, pela Lei nº 1.755/08, por este Regulamento e pela legislação vigente.

Art. 72º O Profissional da Saúde residente fará jus a uma bolsa, com as características previstas na legislação vigente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIRG em funcionamento terão o prazo de seis meses, a partir da publicação dessa Resolução, para se adequar às normas nela estabelecidas.

Art. 74º A Reitoria designará comissão provisória para no prazo de trinta dias a partir da data de publicação da resolução que aprovou este regulamento para promover as eleições dos representantes da COREMU/UNIRG conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 75º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da COREMU/UNIRG à luz da legislação vigente, e/ou pelo CONSUP, quando for o caso, ouvida a COREMU/UNIRG.

Art. 76º Este Regulamento está sujeito às demais normas da legislação que regulamentam a Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.